

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	434862/09
DIVISÃO:	PRO 1718/09
MAT.:	VISTO: 07



PARECER JURÍDICO

Autuado: CAFÉ ROBINSON LTDA	
Processo : 1657/2002/001/2002	
Referência: AI 1085/2002 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	
Tipo de infração: GRAVÍSSIMA	Porte: PEQUENO

I – RELATÓRIO

Café Robinson Ltda, foi penalizado com uma multa no valor de R\$ 10.641,00 com redução de 50% pela obtenção de licença ambiental.

A multa foi aplicada pela infração ao item 1, do parágrafo 3º, do artigo 19, do Decreto 39.424/98, parcialmente modificado pelo Decreto 43.127/2002.

Regularmente notificada, o autuado apresentou Pedido de Reconsideração que em síntese, alega o seguinte:

- ✓ (...) protocolizou o FCE em 18/01/2002, atendendo prontamente o solicitado (...).
- ✓ A FEAM emitiu o FOB em 23/01/2002.
- ✓ (...) buscou apoio técnico-financeiro, por meio do Programa de Apoio Tecnológico à Micro e Pequenas Empresas (...) apesar de não ter conseguido os benefícios solicitados, contratou um profissional habilitado para elaborar os relatórios e a documentação solicitados no FOB.
- ✓ (...) foi protocolizado em 10/10/2002 o processo de Licenciamento Corretivo no. 01657/2002/002/2002, com toda documentação exigida.
- ✓ Em 21/10/2003, foi emitida a Licença de Operação.
- ✓ A Licença Ambiental foi emitida com Condicionantes. Os projetos e compromissos foram assumidos e estão sendo rigorosamente cumpridos.
- ✓ (...) não foram medidos esforços para regularizar a situação.
- ✓ O fato que gerou o Auto de Infração não se justifica, pois, conforme pode-se concluir, a Empresa em nenhum momento paralisou o Processo de Licenciamento que estava em andamento. A obtenção do LOC atesta a qualidade dos trabalhos elaborados. A manutenção dos Condicionantes Ambientais ratifica o compromisso com o Meio-ambiente, mesmo gerando custos que estão sendo assumidos pela Pequena Empresa.
- ✓ Solicitamos a reconsideração da penalidade e o não pagamento da multa aplicada, (...) reafirmando que os Condicionantes estão e serão cumpridos na íntegra quer em relação à qualidade e os prazos estipulados.



### I – ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, não foram apresentados fatos ou ponderações jurídicas que possam descaracterizar o auto de infração e a multa aplicada.

A caracterização da infração foi constatada através da vistoria realizada atendendo solicitação de denúncia e também ao Ministério Público da localidade.

Por sua vez, o relatório técnico acostado às fls. 34/36, afirma que o controle da emissão atmosférica é realizado apenas por duas "caixa coletora" para a retenção do material particulado. Os gases provenientes do processo de torrefação e resfriamento são lançados na atmosfera em desacordo com a Deliberação Normativa COPAM 011/86.

Por outro lado, a autuada já foi beneficiada com redução de 50% no valor da multa, tendo em vista que obteve a licença de operação, PA 1657/2002/002/2002, com condicionantes e validade até 21/10/2011.

### III – CONCLUSÃO

Isto posto, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC COPAM, Alto São Francisco, sugerindo o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada no valor de R\$ 5.320,50.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2009.

Autora: Antonieta Carolina de Almeida Couto da Mata - Consultora Jurídica – OAB/SP 191.342	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 